

# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**

**Processo Administrativo nº 1.461/2.017.**  
**Dispensa nº 006/2.017**  
**Contrato nº 007/2017**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda dos manacás, quadra N, Lote 12, Condomínio Duas Marias, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF 21.129.497/0001-12, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, Sala 205, Cidade Monções, Cep 04.571-000, São Paulo – SP, representado neste ato por seu sócio Senhor Joaquim Fonseca, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade nº 8.771.504-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 831.953.948-04, residente e domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175, apartamento 12B, bairro Ponta da Praia no município de Santos-SP, CEP 11030-401, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Prestação de serviços na disponibilidade de publicações feitas pelos Diários Oficiais da União e do Estado de São Paulo em nome do município de Jaguariúna.

1.1.1 A disponibilidade de que trata o item anterior é referente às publicações de prazos e dos processos judiciais em nome do Município de Jaguariúna.

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

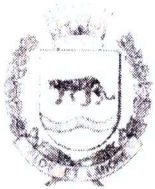
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Cópia do contrato social e suas alterações;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de que não emprega menor de idade;
- g) Declaração de Enquadramento – EPP.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO, DATA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:**

3.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**.



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867-9780/9760/9801

3.2 Na hipótese de prestação de serviço de forma inadequada a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **4.0 PREÇO:**

4.1 O valor para a execução do objeto dentro do período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.296.00 (um mil duzentos e noventa e seis reais), valor este apresentado pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 45.31.4.61.7.2007.339039.5

#### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Quando da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la ao seguinte endereço eletrônico: [juridico@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:juridico@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [andre.marconato@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:andre.marconato@jaguariuna.sp.gov.br) para conhecimento, atesto e rubrica do Senhor Secretário da pasta.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

#### **5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

5.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.9 A **CONTRATADA** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela licitante, por força deste Instrumento.

5.10 À **CONTRATANTE** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicada emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATADA**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

## **6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

## **7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

## **8.0 PENALIDADES**

8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **9.0 RESCISÃO:**

9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

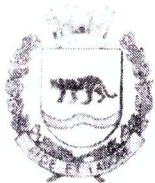
9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

## **10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir,

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## **11.0 TOLERÂNCIA:**

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **12.0 VIGÊNCIA:**

12.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## **13.0 VALOR DO CONTRATO:**

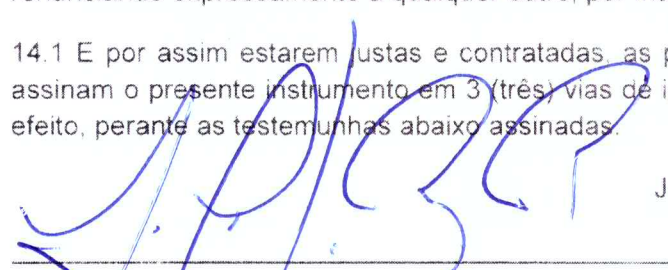
13.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)**.


## **14.0 FORO:**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja

14.1 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS**  
Prefeito  
Jessica Ibanhes Pereira  
RG: 35.664 497-2  
CPF 351.824 598-82

  
\_\_\_\_\_  
**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**  
**JOAQUIM FONSECA - SÓCIO**  
RG nº 8.771.504-1  
CPF nº 831.953.948-04

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Carla de Melo Monteiro  
RG.: 46.055.480-3

  
\_\_\_\_\_  
Tatiana Brandão Pereira  
49.127.241-8



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 006/2.017

Processo Administrativo Nº 1.461/2.017

Contrato nº 007/2017.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Prestação de serviços na disponibilidade de publicações feitas pelos Diários Oficiais da União e do Estado de São Paulo em nome do município de Jaguariúna.


Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP  
JOAQUIM FONSECA - SÓCIO  
RG nº 8.771.504-1  
CPF nº 831.953.948-04

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.129.497/0001-12 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/09/2014
NOME EMPRESARIAL GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRIFON BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1748	COMPLEMENTO SALA 205	
CEP 04.571-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAQUIM@GRIFON.COM.BR	TELEFONE (11) 3186-8100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/05/2016 às 12:01:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21129497/0001-12  
**Razão Social:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP  
**Endereço:** AVENIDA DAS NACOES UNIDAS 12399 SALA 106 ALA B /  
BROOKLIN / SAO PAULO / SP / 4578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2017 a 11/02/2017

**Certificação Número:** 2017011303085415654863

Informação obtida em 24/01/2017, às 14:29:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 01 GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**

**CNPJ 21.129.497/0001-12**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

JOAQUIM FONSECA, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/SP 314.215 onde consta RG Nº 8.771.504-1, inscrito no C.P.F sob Nº 831.953.948-04 e TC-CRC Nº 1SP124373/0-5, residente e domiciliado na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401 e,

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/SP sob Nº 81.571, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 25.167.154-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do C.P.F sob Nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, 175 apartamento 12B no bairro Ponta da Praia no Município de Santos-SP, CEP: 11030-401, únicos sócios da GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.399, sala 106B, Brooklin, Município de São Paulo, CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob Nº 21.129.497/0001-12, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob nire 3522871617-8 resolvem assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social na forma que segue:

1ª.) O endereço passa a ser na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1748, sala 205, Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04571-000

2ª.) A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:





## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1ª.) A sociedade gira sob o nome empresarial GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

2ª.) O endereço passa a ser na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1748, sala 205, Brooklin, São Paulo – Sp, CEP: 04571-000

3ª.) A sociedade tem por objeto: Prestação de assessoria as entidades públicas nas áreas de contabilidade, administração financeira e patrimonial nos termos do artigo 25 do DL 0.295/46, salvo os previstos na alínea C. elaboração de programas de computadores para entidades publicas, prestação de contas para Tribunais e informações de recortes eletrônicos dos oficiais.

4ª.) A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela sociedade de acordo com o objeto social estará a cargo do sócio JOAQUIM FONSECA, advogado OAB/SP 314.215 e técnico em contabilidade, CRC 1SP124373/O-5, que responderá pelos serviços previstos no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/46, salvo os previstos na alínea "c" e da sócia ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, administradora de empresas, que responderá pelos demais serviços prestados pela sociedade que não são privativos de contabilistas.

5ª.) O Capital social passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real ) cada uma, totalmente integralizados, assim subscritas:

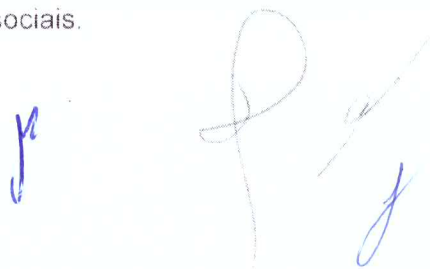
JOAQUIM FONSECA	90.000 QUOTAS	R\$ 90.000,00.
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA	10.000 QUOTAS	R\$ 10.000,00.
TOTAL	100.000 QUOTAS	R\$100.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

6ª.) A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 2014 e seu prazo é indeterminado (art. 997,II,CC/2002).

7ª.) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito preferencial para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª.) A sociedade será administrada pelos dois sócios em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial, extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social para negócios estranhos aos fins sociais.



9ª.) Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

10ª.) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª.) Pelo exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

12ª.) Fica estabelecido que a sociedade não terá assembleia e conselho fiscal.

13ª.) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

14ª.) No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não será extinta, mas prosseguirá com os herdeiros ou sucessores devidamente habilitados, de acordo com a Resolução CFC n. 868/99. Se não houver interesse do sócio remanescente ou dos herdeiros ou dos sucessores no prosseguimento da sociedade, será pago a quota da sociedade e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma 20% (vinte por cento) pelo prazo de três meses e 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

15ª.) Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

16ª.) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

17ª.) Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18ª.) Os administradores JOAQUIM FONSECA e ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, nem por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

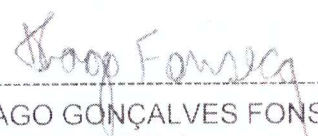
E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas.


São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM FONSECA

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO GONÇALVES FONSECA  
RG: 43.148.671-2

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO FRANQUEIRA VALLE  
RG: 32.424.699-7

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1586 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin, São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030  
REGISTRADOR E TABELIAO DINAMARCO


Reconheço, por semelhança, as firmas dos (1) JOAQUIM FONSECA e (1) ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA, as documentadas com valor econômico, em São Paulo, 22 de fevereiro de 2016.

Em Teste de pessoas: Cód. 119.0078903705601091000-1009

RENATA LOPES DA SILVA ALEXANDRE - ESCRIVANIA (ATO 0701) DE 30/01/2016  
Códigos: 1 Ato:AC-903912;AC-403913

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICADA

117838  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
1063AC0403912  
1063AC0403913

  
SECRETAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CENTRO O REGISTRO  
SUB O NUMERO  
219.124/16-4

FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES  
SECRETARIA GERAL

JUCESP



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**  
**CNPJ: 21.129.497/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:34:48 do dia 27/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2017.

Código de controle da certidão: **F83C.CA7B.0F43.C749**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 21.129.497/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17010067451-75

Data e hora da emissão 25/01/2017 13:28:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

**Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico**

**Certidão Número:** 0162090 - 2016

**CPF/CNPJ Raiz:** 21.129.497/

**Contribuinte:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

**Liberação:** 26/09/2016

**Validade:** 25/03/2017

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 5.100.440-2 - Início atv :29/09/2014 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 1748 - CEP: 04571-000 )

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : D0CF134

Certidão emitida no dia 26/9/2016 10:46:58 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

( <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf> )





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.129.497/0001-12

Certidão n°: 122758856/2017

Expedição: 06/01/2017, às 14:15:08

Validade: 04/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.129.497/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

CNPJ 21.129.497/0001-12

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa Griffon Brasil Assessoria, CNPJ-MF ou CPF nº 21.129.497.0001-12, sediada Avenida Eng, Luiz Carlos Berrini, Nº 1748, sala 205, Cidade das Monções, declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**21.129.497/0001-12**

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

Jéssica Ibanhes Pereira  
RG: 35.664 497-2  
CPF 351.824 698-82

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1748 **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**

Cidade Monções - CEP 04571-000 **JESSICA IBANHES PEREIRA**

**SÃO PAULO - SP**





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

EMPRESA:	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP	TIPO:	1ERCIAL JUCESP
----------	-------------------------------------	-------	-------------------

DESTINATÁRIO:

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo.

A Sociedade GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12399, CONJUNTO 106 B, Brooklin Paulista, São Paulo, São Paulo, CEP 04578-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

MUNICÍPIO:	São Paulo - SP	DATA:	01/09/2014
------------	----------------	-------	------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO(S) SOCIO(S) DIRETOR(ES) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	ASSINATURA:
JOAQUIM FONSECA (Sócio)	

NOME:	ASSINATURA:
ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA (Sócio)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO JUCESP

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICO O REGISTRO DA VISA REGIME DE EPP SOB O NÚMERO SECRETARIA DE EPP EM EXERCÍCIO

829.002/14-5

JUCESP

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO JUCESP

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICO O REGISTRO DA VISA REGIME DE EPP SOB O NÚMERO SECRETARIA DE EPP EM EXERCÍCIO

3522871617-8

JUCESP



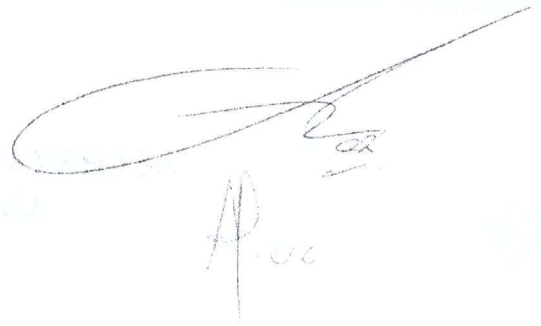
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30°  
SUBDISTRITO - IBIRAPUERA  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO RODRIGO VALVERDE DINAMARCO

Livro nº 0874. Página(s) nºs 039/041.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.**

Aos seis (06) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), em diligência, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nº 1748, sala 205, nesta Capital, onde a chamado vim, Escrevente Autorizado da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30° Subdistrito - Ibirapuera, do município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, compareceu como outorgante a sociedade adiante nomeada, que apresentou os documentos abaixo mencionados e identificou-se como sendo: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjunto 106, ala B, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.129.497/0001-12, NIRE 35228716178, com seu contrato social datado de 01/09/2014 devidamente arquivado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - sob nº 3522871617-8, em sessão do dia 29/09/2014, Declaração de Enquadramento - EPP datada de 01/09/2014 arquivada na mesma JUCESP sob nº 829.002/14-5, em sessão do dia 29/09/2014, que se encontram arquivados nesta Serventia, em **pasta própria sob nº 417, folhas 171/177**, Ficha Cadastral Simplificada emitida eletronicamente em 29/04/2016 pelo site [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br), autenticidade nº 70569687, que fica arquivada nesta Serventia, em **pasta própria sob nº 475, folhas 124**; neste ato representada nos termos da cláusula 8ª de seu contrato social, por seu sócio e administrador, **JOAQUIM FONSECA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade profissional da OAB/SP inscrição nº 314.215, onde consta ser detentor da cédula de identidade RG 8.771.504-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 831.953.948-04, residente e domiciliado na rua Sansão Alves dos Santos nº 343, apartamento 3107, nesta Capital, identificado como o próprio por mim, através do documento de identidade apresentado, cuja capacidade para o ato reconheço. A seguir, por ela outorgante, na forma representada, me foi dito que, **até a presente data inexistem quaisquer alterações sociais posteriores aos atos societários aqui mencionados**, e que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JESSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, solteira, coordenadora, detentora da cédula de identidade RG nº 35664972 e inscrita no CPF/MF sob nº 351.824.598-82, residente e domiciliada na rua Alfredo Marcondes nº 26, Jardim Gustavo Correa, no município de Carapicuíba, neste Estado; **TIAGO GONCALVES FONSECA**, brasileiro, solteiro, analista comercial, detentor da cédula de identidade RG nº 431486712-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 324.371.078-27, residente e





domiciliado na avenida Antonio de Souza Noschese nº 1675, bloco 07, apartamento 92, Parque Continental, nesta Capital; **LEANDRO FRANQUEIRA VALLE**, brasileiro, solteiro, gerente operacional, detentor da cédula de identidade RG nº 32.424.699-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 351.897.178-60, residente e domiciliado na rua Antônio Julio dos Santos nº 201, bloco 4, apartamento 52, Morumbi, nesta Capital; e **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, diretor de T.I., detentor da cédula de identidade RG nº 27.430.008-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.855.768-84, residente e domiciliado na Rua Capitão Otavio Machado nº 860, apartamento 42, Chácara Santo Antônio, nesta Capital, aos quais confere poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, celebrar e rescindir contratos relativos ao seu objeto social, bem como contratos de locação de imóveis na qualidade de locadora; combinar, aceitar e estipular cláusulas e condições; efetuar pagamentos e recebimentos de modo geral; dar e aceitar recibos e quitações; receber e retirar toda sua correspondência bancária; representá-la em licitações, podendo dar lances, impugnar, requerer, promover, alegar e assinar tudo o que preciso for; juntar e desentranhar papéis e documentos; prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; representá-la perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Receita Federal do Brasil, Prefeitura, Justiça do Trabalho, Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e Particulares, Correios e Telégrafos, no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, junto à Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento designado por esta na inscrição da outorgante no PROGRAMA CONECTIVIDADE SOCIAL, canal de relacionamento eletrônico, desenvolvido pela mencionada Caixa para troca de arquivos e mensagens por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, para todas as empresas ou equiparadas que estão obrigadas a recolher o FGTS ou prestar informações à Previdência Social, observados os critérios e as normas internas da Instituição e onde mais se faça mister, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos, guias, impressos, requerimentos, ofícios, formulários e todos os demais papéis e documentos necessários; receber intimações, notificações e/ou citações, inclusive as iniciais; constituir advogados com poderes da cláusula "ad-judicia et extra", propor ações competentes e defendê-la nas contrárias; enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. O presente instrumento terá **VALIDADE PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido ao representante da outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste

